

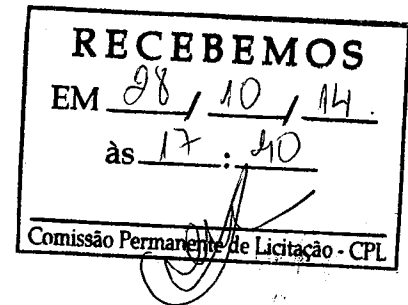
Palmas, 28 de Outubro de 2014.

Ao SEBRAE/TO

ATT: Presidente da Comissão de Licitação

Odeane Milhomem de Aquino

NESTE



Sra. Presidente,

No final da semana passada, dia 20 de Outubro, tomamos conhecimento através do Portal SEBRAE TOCANTINS, da realização da Concorrência nº 011/2014, para a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, com o objetivo de atender esta unidade do SEBRAE, no período de 12 meses, com verba prevista de R\$ 5.000.000.00 (Cinco milhões de reais).

Ocorre que este Edital foi publicado no dia 16 de Outubro de 2014 e a abertura do certame determinada para o próximo dia 31 de Outubro, o que, segundo a Lei 8.666/93 que rege as licitações públicas, reduziu em mais de 50% o prazo legal a ser obedecido na realização deste tipo de licitação: Concorrência Tipo Melhor Técnica e Preço, que deve ter publicação de 45 dias.

Temos ciência que o SEBRAE possui legislação própria para os processos licitatórios, porém gostaríamos de expor os seguintes argumentos para a dilatação do prazo da abertura das propostas:

1- O Edital da Concorrência 011/2014 obedece em todo o seu conteúdo as determinações da Lei 8.666/93 e da Lei 4.680/65 e ainda da Lei que rege as Licitações de Publicidade nº 12.232/2010 **excetuando-se apenas**, no que diz respeito ao prazo de publicação do Edital.

2-Para comprovar o exposto o **Item 4.1 do Edital alínea a**, cita a Lei 4.680/65 para determinar quais empresas de publicidade estão aptas a participar da Concorrência.

3-No **Item 3.1 o Edital** afirma que a Subcomissão Técnica ( responsável pelo julgamento das propostas) será nomeada nos termos da Lei 12.232/2010, Lei que rege as licitações de Publicidade.

4-O Art.1º parágrafo 2º da Lei 12.232/2010 é claro em afirmar que : " serão aplicados aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei, de forma complementar, as leis nº

4680/65 e a 8.666/93 ", que determinam que em caso de licitação na modalidade tipo Concorrência, o prazo de publicação do Edital deve obedecer 45 dias.

Gostaríamos ainda de solicitar a esta Comissão a utilização do princípio da economicidade e do bom senso, para a dilatação do prazo de abertura dos envelopes da citada Concorrência, aumentando as chances de participação de um número maior de empresas, inclusive micro e pequenos empresários, objeto do briefing desta licitação e prioridade nos projetos do SEBRAE, que certamente precisam de mais prazo para se preparem à altura dos participantes deste certame.

Desta forma, solicitamos que o Edital da Concorrência 011/2014, subordinado ao Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae : CDN nº 2013 de 18/09/2011 e CDN 166/208 e 168/208 não deixe também de observar as exigências das Leis: 8.666/93 Lei 4.680/65 e ainda o Art.1º parágrafo 2º da Lei 12.232/2010 .

Certos da compreensão por parte desta Comissão de Licitação dos argumentos acima expostos, pedimos deferimento.

Atenciosamente



**IDEIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA**

**CNPJ 11.059.005/0001-06**

**Mônica Callassa**